PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE -

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: alcirprefeitura@hotmail.com

DECRETO Nº 02/2017.

DATA: 02/01/2017.

Súmula: Regulamente a Lei Municipal nº 05/89, que: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, isentar do pagamento do I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano), todo o imóvel onde reside o proprietário com mais de 60 (sessenta) anos de idade, e dá outra providência", referente ao exercício de 2.017".

NILSON ENGELS, Prefeito do município de **PÉROLA D'OESTE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 05/89 e pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 05/89, no seguinte sentido: "Fica isento o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – I.P.T.U, todo proprietário maior de 60 (sessenta) anos, referente a propriedade de sua residência exclusivamente, onde quer que se situe no Município de Pérola D´Oeste";

Considerando também o disposto no artigo 2º da referida Lei, que dispõe o seguinte: "A isenção só será concedida mediante documento que identifique o proprietário em que prevê idade e legítima propriedade do imóvel".

RESOLVE:

Pérola

- Art. 1º Os proprietários de imóveis que se enquadrarem no disposto na Lei 05/89, deverão comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Pérola D´Oeste Setor de Tributação, entre os dias 1º de Janeiro à 28 de fevereiro do ano de 2017, munidos da seguinte documentação:
 - I Carteira de Identidade:
 - II Documentos de propriedade do Lote (Matrícula e/ou documento equivalente);
 - III Comprovante de Endereço (Tarifa de Energia Elétrica e/ ou Agua);

Parágrafo Único - Deverá ainda, ser preenchido e assinado formulário do requerimento de isenção do I.P.T.U., que ficará sujeito a verificação das condições;

- **Art. 2º** O não atendimento das disposições contidas nos artigos anteriores, deste Decreto, resultará da perda do direito a isenção, em razão da decadência.
- Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Pérola D'Oeste – PR., 02 de Janeiro de 2.017.

NILSON ENGELS Prefeito Municipal

| PUBLICADO | |
|-----------|----------------------|
| JORNAL | JORNAL DE BELTRÃO |
| EDIÇÃO Nº | 6.110 PAG. 2A |
| DATA: | 03.01.2017 |

| PUBLICADO | |
|-----------|----------------------|
| JORNAL | DIOEMS |
| EDIÇÃO Nº | 1266 PAG. 113 |
| DATA: | 04/01/2017 |